



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001303

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 41706

Apelação Cível Processo nº **1000367-65.2022.8.26.0477**

Relator(a): **CRISTINA ZUCCHI**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Apelantes: VALDECI APARECIDA DA SILVA e OUTRO

Apelado: PEGORO, AMORIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Comarca: Praia Grande - 1ª Vara Cível

Trata-se de recurso de apelação interposto por VALDECI APARECIDA DA SILVA e OUTRO em fase da r. sentença de fls. 263/264, que julgou improcedente ação de indenização por danos morais ajuizada em face de PEGORO, AMORIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O recurso de apelação não foi preparado (fls. 299).

Não se verifica, tampouco, tenha a apelante comprovado ter direito à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita nas razões de apelação (fls. 269/270).

Importante aqui consignar que é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em qualquer grau de jurisdição, desde que haja comprovação eficaz e de plano de que o requerente, pessoa física ou jurídica, encontra-se impossibilitado de arcar com as custas e despesas processuais, não bastando o mero pedido de gratuidade. No caso, ausente a juntada de qualquer documento neste sentido.

Assim sendo, ausente qualquer justificativa para que não houvesse a comprovação do recolhimento das custas do preparo no momento da interposição do recurso, e em atenção à atual sistemática processual, os apelantes foram intimados, na pessoa de seu advogado, pelo r. despacho de fls. 301, para que comprovassem o recolhimento das custas de preparo no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (§4º do artigo 1007 do CPC).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ultrapassado o prazo estabelecido no despacho de fls. 301, não houve cumprimento da determinação de comprovação do pagamento do preparo, conforme certidão de fls. 303.

Assim sendo, verificando-se que o preparo não foi efetuado, de rigor o reconhecimento da ocorrência do fenômeno da deserção.

Ante o exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

CRISTINA ZUCCHI
Relatora